**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEAPA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Diretoria de Comercialização e Mercados

Processo SEI nº 1230.01.0007991/2025-30

Edital de Chamamento Público para Habilitação **Nº 02/2026**

**SUMÁRIO**


1. PREÂMBULO

2. OBJETO

3. DA MODALIDADE E NATUREZA

4. DOS REQUESITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5. DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE

6. DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

7. DO REGULAMENTO DA FEIRA

8. DA PUBLICIDADE E IMPUGNAÇÃO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


## 1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, realizará chamamento público para habilitação de agricultores rurais e urbanos, associações e cooperativas da Agricultura Familiar e Urbana e Microempreendedores individuais para a participação na Feira da Agricultura Familiar e Urbana – "Do Campo pra Cá.

## 2. OBJETO

2.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto a habilitação de interessados, pessoas físicas (produtores rurais/urbanos) ou pessoas jurídicas (associações e cooperativas da agricultura familiar e urbana) e Microempreendedores individuais, que preencham os requisitos dispostos neste Edital, para fins de participação no projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana “Do Campo pra CA”

2.2. A participação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Habilitação e Adesão ao Regulamento da Feira.”

2.3. Poderão participar deste procedimento de habilitação, mediante o preenchimento dos requisitos dispostos neste Edital, pessoas físicas (produtores rurais e urbanos), pessoas jurídicas (associações e cooperativas da agricultura familiar e urbana) e Microempreendedores Individuais (MEI) cujas atividades

econômicas sejam correlatas à produção de produtos alimentícios.

## 3. DA MODALIDADE E NATUREZA

3.1. O presente procedimento é regido pela modalidade de Chamamento Público, configurando-se juridicamente como um sistema de habilitação para fins de fomento econômico e social.

3.2. A natureza deste Chamamento é de caráter não competitivo, uma vez que o objetivo não é a seleção de uma proposta única em detrimento de outras, mas a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento às exigências fixadas neste Edital.

3.3. A habilitação é não excludente: todos os interessados que cumprirem as exigências de habilitação e qualificação serão credenciados, não havendo limite máximo de habilitados, respeitada apenas a limitação física de espaços disponíveis na feira (vagas/barracas).

3.4. Na hipótese de o número de credenciados exceder a capacidade física disponível, a ocupação dos espaços será organizada em sistema de revezamento, de acordo com a disponibilidade da feira, garantindo-se sempre a participação de todos os credenciados.

3.5. O procedimento fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicando-se, no que couber e de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 14.133/2021, por força de seu Art. 184, visando o fomento à agricultura familiar, à produção urbana e ao empreendedorismo local.

3.6. A habilitação obtida por meio deste Edital não gera direito subjetivo à ocupação de local específico, mas sim a prerrogativa de integrar a Feira "Do Campo pra Cá", condicionada à observância rigorosa do seu Regulamento Interno e à disponibilidade de vagas conforme o cronograma de organização do evento.

3.7. Por se tratar de procedimento voltado ao fomento, a habilitação é realizada sem ônus de natureza licitatória para a Administração, não configurando contrato administrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, mas ato administrativo de autorização e parceria.

3.8. O presente Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, em regime de fluxo contínuo, admitindo, durante todo o período de sua vigência, o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento.

3.9.

## 4. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento os interessados que se enquadrem nos conceitos de Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, conforme legislação aplicável, e que atendam, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Produtores Individuais (Pessoa Física), que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), válidos, ou documento equivalente que comprove a condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural;

4.1.2. Produtores Individuais (Pessoa Jurídica), registrados como Microempreendedor Individual (MEI), desde que apresentem o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado, com situação cadastral **"**Ativa**"**. O proponente deve, obrigatoriamente, exercer atividades econômicas compatíveis com a produção agrícola, urbana ou processamento de alimentos artesanais.

4.1.3. Associações e Cooperativas (Pessoa Jurídica), que estejam regularmente constituída há pelo menos 12 meses, possuir o CNPJ ativo e a documentação societária regularizada; e detenham CAF jurídica.

4.1.4. Possuir habilitação sanitária correspondente, alvará sanitário ou Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão competente, que comprove a regularidade sanitária para a comercialização dos produtos;

4.1.5. Comprometer-se a cumprir o Regulamento da Feira, que é Anexo deste Edital;

4.1.6. Ter o local de produção no estado de Minas Gerais;

4.1.7. Comprovar que os produtos comercializados são oriundos de seus associados/cooperados, por intermédio da apresentação de CAF Jurídica (quando aplicável).

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE

5.1 A habilitação para participação na feira ocorrerá por meio eletrônico, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Serão admitidas novas inscrições a qualquer tempo durante o prazo de vigência estabelecido neste Edital, desde que haja disponibilidade de espaço e mediante o envio dos documentos constantes nos Anexos II a VI.

5.2

Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados em arquivo único para o e-mail: docampopraca@agricultura.mg.gov.br, identificando no campo assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO DIM Nº 02/2026 - DOCUMENTOS ETAPA I - HABILITAÇÃO”.

- Para Pessoa Física**:** Cópia de RG, Comprovante de Residência, DAP ou CAF válido.
- Para Pessoa Jurídica: Cópia de RG do representante legal; Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor ou comprovante de CNPJ com situação “ativa”; Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria vigentes; e Relação de Produtores Associados/Cooperados (quando aplicável).

5.3 Em ambos os casos, além da Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO III), é obrigatório o envio do comprovante de habilitação sanitária (para produtos de origem animal e bebidas), alvará sanitário ou Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão competente, que comprove a regularidade sanitária para comercialização.

5.4 A Coordenação do projeto publicará, mensalmente, a atualização da lista de produtores habilitados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), garantindo a manutenção do cadastro à disposição do público.

5.5 Os interessados habilitados serão convocados para a assinatura do Termo de Habilitação (ANEXO IV), que terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites de ocupação e o interesse público.

## 6. DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

6.1. Para fins de comprovação das informações prestadas pelos proponentes e garantia do cumprimento das diretrizes estabelecidas e demais normas aplicáveis, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, poderá exigir o envio de documentação complementar a qualquer tempo.

6.2. Além da análise documental, a SEAPA ou os órgãos de controle competentes, a seu critério, poderão realizar visitas técnicas in loco no local da produção e/ou processamento, para verificar a veracidade das informações e a adequação às exigências deste Edital e da legislação vigente.

6.3. A recusa ou a impossibilidade de comprovação, bem como a constatação de informações falsas, acarretará a inabilitação**,** sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

## 7. DO REGULAMENTO DA FEIRA

7.1. O credenciado deverá se sujeitar às regras e diretrizes estabelecidas no Regulamento da Feira “Do Campo pra Cá” (Anexo I), que estabelece, entre outros:

7.1.1. Regras de utilização do espaço.

7.1.2. Tipo de produtos permitidos.

7.1.3. Regras de higiene e vigilância sanitária.

7.1.4. Critérios de habilitação.

7.1.5. Penalidades.

## 8. DA PUBLICIDADE E IMPUGNAÇÃO

8.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Em razão de sua vigência por prazo indeterminado e de seu caráter de fluxo contínuo, as impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, enquanto o Edital permanecer vigente, sendo analisadas pela Administração na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da documentação solicitada, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

9.2. O procedimento será divulgado no site oficial da SEAPA.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

9.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - REGULAMENTO DA FEIRA "DO CAMPO PRA CA"

ANEXO DE EDITAL II - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO DE EDITAL III - FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO DE EDITAL IV - TERMO DE HABILITAÇÃO.

**THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

# ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

## ANEXO I - REGULAMENTO DA FEIRA "DO CAMPO PRA CA"

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa (CA) é um projeto que visa a comercialização varejista e direta de alimentos oriundos de agricultores familiares, agricultores urbanos, pequenos produtores e suas formas de organização.

Art. 2º Parágrafo único – O projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA tem por objetivos principais:

I – Incentivar o consumo de alimentos saudáveis;

II - Promover a geração de trabalho e renda aos agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores;

III - Promover a comercialização direta pelos agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores, preferencialmente vinculados a sistemas coletivos de produção e gestão;

IV - Possibilitar aos agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores o acesso a novos mercados;

V - Possibilitar aos servidores, visitantes e frequentadores da CA, enquanto consumidores, a aquisição de alimentos com rastreabilidade de origem.

VI – Contribuir com a humanização dos espaços internos da CA;

## CAPÍTULO II
## DA GESTÃO

Art. 3º – A Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa será coordenada pela Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária – SUPEA por meio da Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo – SUAC e da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a coordenação do Projeto e fiscalização do cumprimento e conformidade com o estabelecido neste Regulamento e com anuência da Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA.

Art. 4º - A Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA será formada por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

II – Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

III – Superintendência de Vigilância Sanitária – SVS/SES;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - Intendência da Cidade Administrativa;

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, presidirá a comissão Gestora.

Art. 5º - A Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA é uma instância consultiva e terá as seguintes atribuições:

I – Discutir propostas para melhorias, ampliação e adequação da Feira;

II – Dar encaminhamento às demandas oriundas dos feirantes, consumidores, órgãos parceiros e demais entidades públicas;

III – Implementar as ações da SEAPA, no que se refere a este projeto;

IV – Avaliar o funcionamento da Feira, considerando a qualidade do atendimento, dos produtos e o nível de satisfação dos usuários;

V – Aprovar a indicação de novos agricultores familiares e urbanos e empreendimentos da agroindústria de pequeno porte, em caso de substituição ou ampliação da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa.

## CAPÍTULO II
## DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Participarão da Feira somente agricultores credenciados

Parágrafo Único – Fica proibida a cessão ou transferência do espaço a terceiros.

Art. 7º – Os produtores deverão apresentar suas mercadorias selecionadas por tipo, limpas e em perfeitas condições, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor, Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção e às normas pertinentes.

Parágrafo Único – Será proibida a venda e a exposição:

I – De produtos deteriorados ou avariados;

II – De produtos preparados ou semipreparados sem embalagens ou acondicionamento;

III – De produtos/alimentos que dependam de acondicionamento especial e que apresentem temperatura de armazenamento inadequada;

IV – Sem o rótulo, exceto os produtos de consumo imediato, vendidos em unidade ou a granel.

V – Sem o registro sanitário correspondente.

Art. 9º – Os produtos alimentícios não poderão ser colocados diretamente no solo.

Art. 10º – Os produtos alimentícios, quando necessário, serão acondicionados em sacos plásticos transparentes, ficando proibido o reaproveitamento de materiais impressos (jornais e afins), para embalar gêneros alimentícios.

Art. 11º – Não será permitido o depósito, exposição ou venda de mercadorias e outros objetos fora dos limites destinados a cada produtor, sem prévia e expressa aprovação da SEAPA.

Parágrafo Único – O limite a que se refere o caput é o espaço da barraca e aproximadamente mais cem centímetros das suas laterais.

Art. 12º – Haverá coletores de resíduos de dimensões proporcionais às necessidades, no modelo aprovado e disponibilizado pelo órgão responsável pelo local onde a feira é realizada.

Parágrafo Único – É obrigatório o recolhimento de resíduos e limpeza do local, durante e após a comercialização, os quais deverão ser acondicionados em sacos plásticos para recolhimento pelo serviço de limpeza. Os resíduos gerados durante o evento deverão ser descartados, respeitando-se a identificação da coleta seletiva nos locais de descarte.

Art. 13º – As barracas só poderão ser montadas nos locais determinados pela SEAPA.

Art. 14º - O local de cada comerciante será estabelecido pela Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da SEAPA, levando em consideração questões de organização e necessidades específica de cada feirante.

Parágrafo Único – Em caso de troca de local de exposição entre os feirantes, esta deverá ser feita de comum acordo entre as partes e o pedido deverá ser formalizado e submetido à aprovação da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da SEAPA.

Art. 15º – O horário para montagem das barracas será definido pelo responsável pelo local onde a feira é realizada junto a Diretoria de Comercialização e Mercados – DIM.

Art. 16º – Os produtores terão 30 minutos, após o término da feira, para desocupar o local para a desmontagem das barracas.

Art. 17º – As barracas devem seguir o padrão estabelecido pela Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, em perfeitas condições de uso, para proteção dos gêneros alimentícios.

## CAPÍTULO IV
## DO COMÉRCIO E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18º – O comércio no Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA obedecerá à seguinte classificação:

I – Hortaliças, verduras e mudas em geral;

II – Frutas em geral;

III – Legumes e raízes;

IV – Cereais, farináceos e derivados;

V – Molhos, temperos e especiarias;

VI – Café;

VII – Verduras, frutas, legumes e raízes semipreparados;

VIII – Conservas;

IX – Quitandas;

X – Produtos de origem animal processados: mel, carne, ovos, pescados, leite e seus derivados;

XI – Demais produtos de origem vegetal processados: doces de frutas, rapaduras, geleias, entre outros;

XII – Outros produtos cuja origem seja comprovadamente da produção própria ou ainda produzido/comercializado em parceria com o credenciado desde que previamente aprovado pela Comissão.

Parágrafo único - Os agricultores selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso, dando ciência do cumprimento do presente Regulamento.

Art. 20º – Os produtos processados ou minimamente processados deverão portar informações nos rótulos, conforme disposto nas legislações pertinentes.

Art. 21º – Em todas as barracas deverão ser colocadas, em local visível ao consumidor o documento de garantia da certificação orgânica, quando for o caso.

Art. 22º – Nas barracas, só será permitido o uso de balanças aferidas pelo IPEM/INMETRO, conforme Portaria **157/2022**, sendo que as mesmas deverão ser colocadas em local visível ao consumidor.

## CAPÍTULO III
## DA HABILITAÇÃO

Art. 23º – Para habilitação dos agricultores e suas organizações junto ao Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA, são necessários apresentar os seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão Gestora e renovados quando solicitado:

I – Documento de identidade (documento oficial com foto) do (s) produtor (es) ou feirante (s) e colaboradores;

II– Quando se tratar de associação ou cooperativa, enviar o estatuto e ata de posse;

III – Documento referente ao mecanismo de garantia da qualidade orgânica reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou IMA (Selo do SisOrg ou Declaração de Cadastro quando se tratar de OCS), quando for o caso de comercialização de produtos/alimentos orgânicos e ou agroecológicos;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante do registro de habilitação sanitária do estabelecimento e/ou dos produtos ou ainda dispensa, quando for o caso;

VI – Relação dos produtos a serem comercializados.

Art. 26º – Os agricultores que não cumprirem o presente regulamento, responderão perante a Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA, bem como pelos atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO V
## DOS DIREITOS DOS EXPOSITORES

Art. 27º – Aos expositores serão assegurados os seguintes direitos:

I – Participar do Projeto, nos dias definidos conforme cronograma de funcionamento;

II – Comercializar os produtos na Feira, de produção própria e/ou em parceria, desde que atendam às exigências sanitárias;

III – Ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, caso não haja funcionamento da Feira por motivos de feriados, ponto facultativo, grandes eventos, obras, reformas nas dependências, dentre outros motivos de força maior;

IV – Apresentar recurso contra as decisões da Comissão Gestora, em caso de suspensão ou exclusão por infringência às normas deste Regulamento.

Art. 28º - A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo produtor habilitado ou por familiar direto, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA por meio da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM.

## CAPÍTULO VI
## DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

Art. 29º – São obrigações comuns a todos os agricultores participantes e seus respectivos prepostos e associações, além do previsto neste Regulamento e legislação baixados pelas autoridades competentes, o

seguinte:

I- Transportar e armazenar os produtos que serão comercializados na Feira em locais adequados se responsabilizando de garantir sua chegada com uma hora de antecedência;

II- Observar estritamente as exigências sanitárias, as boas práticas de produção e de fabricação previstas na legislação em vigor quanto a produção, exposição e venda de produtos alimentícios;

III- Trocar qualquer mercadoria vendida, completar o peso ou fazer a restituição correspondente à venda, corrigida monetariamente, ou abater proporcionalmente o preço, no caso de reclamações do consumidor por venda de produto com vício de qualidade ou quantidade;

IV- Comercializar somente produtos de produção própria e/ou produzidos em parceria devidamente aprovados pela Comissão;

V- Exibir, sempre que solicitados, quaisquer documentos que o habilitem para o exercício das atividades;

VI- Ser responsável pela exposição de sua tabela de preços, materiais de divulgação de seu produto como banners e folders e materiais para degustação dos produtos;

VII- Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;

VIII- Utilizar vestes adequadas, preferencialmente jaleco ou uniforme, e demais proteções atendendo às exigências sanitárias;

IX- Observar e respeitar o Código de Defesa do Consumidor;

X- Tratar com urbanidade e cordialidade o público em geral e seus colegas, bem como cumprir o Regulamento da Feira e legislações pertinentes aos direitos do consumidor;

XI- Cumprir pontualmente o horário de funcionamento;

XII- Fornecer à DIM/SUAC/SUPEA e à Comissão Gestora da Feira da Cidade Administrativa quando solicitados, informações relativas à sua atividade, para fins de controle estatístico e de divulgação;

XIII- Disponibilizar amostra dos produtos para análise sempre que solicitado pela Comissão Gestora;

XIV - Utilizar o estacionamento interno somente para carga e descarga, utilizando as vagas destinadas para esse fim, obedecendo o tempo máximo de permanência na vaga (40 minutos), onde não possam obstruir ou dificultar o trânsito e/ou acesso dos servidores da Cidade Administrativa, devendo o veículo ser posteriormente estacionado no estacionamento destinado a visitantes (ContaPark), onde é concedido desconto de 50% da tarifa cobrada sobre a diária, para os veículos de placa previamente informada.

## CAPÍTULO VII
## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30º – A transgressão das disposições legais deste Regulamento sujeitará o produtor e associação às seguintes penalidades isoladamente ou cumulativamente:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão;

IV. Exclusão.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, e conterá determinações das providências necessárias ao saneamento da irregularidade à exclusão.

§ 2 º - Compete à Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA analisar e definir a penalidade a ser aplicada.

§ 3 º - Compete à Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária - SUPEA, por meio da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM a aplicação das penas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, cabendo recurso que deverá apreciado pela Comissão Gestora.

Art. 31º – Consistem, também, em motivos para a aplicação da penalidade de exclusão as seguintes infrações:

I- Ausentar-se do Programa nas datas de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA, sem justificativa plausível;

II- Reincidência ao desacatar o público ou os membros da Comissão Gestora;

III- Cometer atos de indisciplina, turbulência ou embriaguez;

IV- Manter em contato direto com o público, empregados portadores de doenças infectocontagiosas;

V- Não praticar as exigências sanitárias, faltando com as condições básicas de higiene e asseio pessoal de seus funcionários e equipamentos;

VI- Comercializar produtos não autorizados, mesmo que em local diferente daquele destinado ao funcionamento da feira na CA.

Parágrafo Único – O empreendimento que se ausentar, sem justificativas plausíveis, a três datas consecutivas ou a seis alternadas durante o ano civil, será automaticamente, resguardado o direito a recurso de que trata o artigo 27, inciso IV.

Art. 32º – O recurso deverá ser apresentado por escrito, preferencialmente contendo documentos que comprovem a justificativa apresentada.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – Os casos omissos serão definidos pela DIM/SUAC/SUPEA/SEAPA com anuência da Comissão Gestora da Feira da Cidade Administrativa.

## ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO AO REGULAMENTO DA FEIRA

Eu_____ portador do CPF: _____ devidamente cadastrado, declaro para os devidos fins que recebi e li as regras apresentadas no regulamento de funcionamento da ***Feira da Agricultura Familiar e Urbana - Do Campo pra CA***, onde aceito todas as informações dispostas e me comprometo a segui-las rigorosamente.

Sem mais, firmo o presente termo na data_____ /_____ /_____ .

_____

**Assinatura do Expositor (PRODUTOR**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

## I. DADOS DO RESPONSÁVEL (FEIRANTE)

| | |
|---|---|
| **Nome Completo** | |
| **CPF** | |
| **Endereço Completo** | |
| **Telefone de Contato** | |
| **E-mail** | |

## II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

| | |
|---|---|
| **Nome do Empreendimento** | |
| **Localização da Produção** | |
| **Natureza Jurídica** | |
| **Representação Legal** | |

## III. INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

| | |
|---|---|
| **Relação de Produtos para Comercialização** | |
| **Possui Certificação Orgânica/Agroecológica? Qual?** | |
| **Possui Registro Sanitário ou Dispensa? Qual?** | |

## IV. DADOS DE COLABORADORES

Liste as pessoas que poderão auxiliar no ponto de venda (além do feirante responsável).

| **Nome Completo** | **CPF** | **Vínculo (Familiar Direto / Colaborador)** |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

### V. DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF_____ declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a falsidade na declaração implicará na exclusão do processo de habilitação.

Declaro, ainda, ter lido e compreendido integralmente o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** da Feira da Agricultura Familiar e Urbana "Do Campo pra CA".

Local: _____Data:_____/_____/_____.

### ANEXO IV

### TERMO DE HABILITAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Emissor:** | **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA** |
| Coordenador: | Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária (SUPEA) / Diretoria de Comercialização e Mercados (DIM) |
| Vigência: | [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE FIM] (Período Anual) |

**I. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO**

| | |
|---|---|
| **Nome Completo/Razão Social:** | |

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | |
| **Endereço da Produção:** | |
| **Telefone/E-mail:** | |
| **Nome do Empreendimento:** | |

**II. ATO DA HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, por meio da Diretoria de Comercialização e Mercados (SEAPA/DIM), resolve **CREDENCIA**R o produtor/empreendimento identificado acima para participar da **Feira da Agricultura Familiar e Urbana "Do Campo pra CA"**, na Cidade Administrativa, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.ºXX/2026.**
**1. HABILITAÇÃO:** O Credenciado está formalmente habilitado a comercializar na Feira os produtos relacionados no item 3 deste Termo, nos dias e horários definidos no cronograma oficial.
**2. VIGÊNCIA:** A presente habilitação tem validade de [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE FIM], podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo, conforme critérios estabelecidos no Edital.
**3. PRODUTOS AUTORIZADOS:** O Credenciado está autorizado a comercializar as seguintes categorias e/ou produtos específicos, conforme sua Ficha de Inscrição aprovada.

_____
_____
_____

**III. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

O Credenciado, ao assinar este Termo, **REITERA** o compromisso já firmado no Anexo I do Edital (Termo de Compromisso) e declara-se plenamente ciente e de acordo com as seguintes condições, de caráter obrigatório:
**Observância ao Edital:** Cumprir integralmente todas as normas e exigências contidas no Edital de Chamamento Público N.º XX/2026, seus anexos e quaisquer regulamentações posteriores emitidas pela Comissão Gestora.
**Exclusividade:** A comercialização será exercida pessoalmente pelo Credenciado ou familiar direto, sendo vedada a cessão, sublocação ou transferência do espaço a terceiros.
**Higiene e Qualidade:** Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho, utilizando vestes adequadas e garantindo que todos os produtos expostos estejam em perfeitas condições, atendendo integralmente às exigências sanitárias e do Código de Defesa do Consumidor.
**Penalidades:** Estar sujeito às penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão, aplicáveis pela Comissão Gestora, em caso de infração às normas estabelecidas no Capítulo VI do Edital. A ausência injustificada em três datas consecutivas ou seis alternadas durante o ano civil resultará em exclusão automática.

**IV. ENCERRAMENTO**
O presente Termo de Habilitação é emitido em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos.

Local: _____ Data: _____/_____/_____

_____ CPF: _____
Assinatura do Feirante Credenciado

_____
Assinatura Representante DIM/SUPEA/SEAPA

**TESTEMUNHAS:**

_____
CPF: _____

_____

CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes**, **Secretário de Estado**, em 02/07/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136092373** e o código CRC **255D6EB1**.

**Referência:** Processo nº 1230.01.0007991/2025-30 SEI nº 136092373